



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 183/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA LARA ROSA LINDENMEYER - ME".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **LARA ROSA LINDENMEYER - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.633.287/0001-78, com sede no Município Porto Alegre/RS, na Avenida Bernardi nº 164, apto 401, Bairro Cristo Redentor, CEP: 91.040-030, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LARA ROSA LINDENMEYER**, brasileira, inscrita no CIC/MF sob nº 580.689.290/53, portadora da CI/SSP/SP nº 2037290471, residente e domiciliada no Município Porto Alegre/RS, na Avenida Bernardi nº 164, apto 401, Bairro Cristo Redentor, CEP: 91.040-030, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 043/2019, Dispensa de Licitação nº 012/2019, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a".

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para o desenvolvimento das atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e montagem do 5º FESTIMEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I) Pré-Festimel 2019:

- a) Coordenação e planejamento do Festimel 2019.
- b) Duas reuniões mensais com as comissões de trabalho do festival, no período de abril a setembro de 2019, com um total de 06 (seis) horas trabalhadas/dia de reunião.
- c) Organização e planejamento da programação cultural, musical e artística do evento.
- d) Consultoria e acompanhamento dos orçamentos do evento.
- e) Confecção e fornecimento das faixas da corte.
- f) Escolha da corte, compreendendo: elaboração de provas, ensaios, coreografia, coordenação e apresentação do evento.
- g) Assessoria e consultoria na divulgação oficial do evento.

II) Festimel 2019:

- a) Coordenação e acompanhamento da montagem do evento.
- b) Organização e coordenação do protocolo e cerimonial de abertura e encerramento do festival.
- c) Apresentação da abertura e encerramento do evento.
- d) Apresentação da programação artística e cultural, das 19 às 22 horas, de 04 a 13 de outubro de 2019.
- e) Coordenação e supervisão dos trabalhos das comissões durante o festival.
- f) Coordenação da realização da programação artística e cultural de 04 a 13 de outubro de 2019.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including the name 'Lara Rosa Lindenmeyer' and other illegible marks.]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará à Contratada o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais durante o período de execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A período de execução do contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio
0901 23 695 0134 2037 339039 00000000 0001

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes dos funcionários e prestadores de serviços a disposição da ora contratada, serão de única, exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

8.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

8.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

8.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

8.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente, da multa pelo atraso na entrega.

8.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

8.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

8.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- não cumprimento de cláusulas contratuais;
- cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A Contratada reconhece que o Município compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

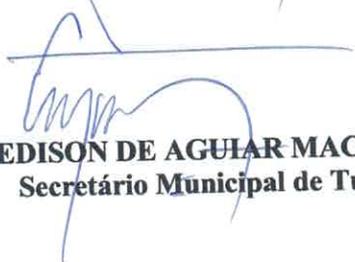
11.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 17 de abril de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita


EDISON DE AGUIAR MACHADO
Secretário Municipal de Turismo


LARA ROSA LINDENMEYER - ME
Contratada

Testemunhas:


Lucia Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SSP/RS nº 9008649338


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792